



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CARLOS HOMERO GONÇALVES CAMARGO RIBAS
– em Recuperação Judicial.

MANOEL LUIZ GONÇALVES CAMARGO RIBAS
– em Recuperação Judicial.

(doravante “Recuperandos” ou “GRUPO CURUCACA”)

Processo de Recuperação Judicial nº 0002617-84.2023.8.16.0169, em
tramitação perante a Vara Única da Comarca de Tibagi no Estado do Paraná.

Fevereiro - 2024





“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Art. 47, Lei 11.101/2005.





ÍNDICE

1. GRUPO CURUCACA.....	5
2. GLOSSÁRIO.....	5
3. INTRODUÇÃO.....	8
3.1. SUMÁRIO EXECUTIVO.....	8
3.2. SOBRE O GRUPO CURUCACA.....	9
3.2.1. APRESENTAÇÃO.....	9
3.2.2. BREVE HISTÓRICO DO GRUPO CURUCACA.....	9
3.3. MERCADO DE ATUAÇÃO.....	10
3.3.1. ANÁLISE DO GRUPO NA ECONOMIA.....	10
3.3.2. CRISE SETORIAL.....	11
3.4. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	13
4. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	14
4.1. OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS.....	15
4.1.1. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL.....	15
4.1.2. BUSCA DE MELHORES FONTES DE FINANCIAMENTO.....	16
4.1.3. RETOMADA DA RENTABILIDADE.....	17
4.1.4. RETOMADA DA CREDIBILIDADE.....	17
4.1.5. FERRAMENTAS DE GESTÃO.....	17
4.1.6. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.....	18
4.1.7. PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIAS.....	18
4.2. OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO.....	18
4.3. ALIENAÇÃO DE ATIVOS.....	19
4.4. CRIAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS.....	20
4.5. FINANCIAMENTO DIP.....	23
5. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	23
5.1. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES FUTURAS.....	23
5.2. PROJEÇÕES DE GERAÇÃO DE CAIXA.....	24
6. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES.....	27
6.1. PAGAMENTOS AOS CREDITORES CLASSE I – TRABALHISTAS.....	27
6.2. PAGAMENTO AOS CREDITORES CLASSE II – GARANTIA REAL.....	28
6.3. PAGAMENTO AOS CREDITORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS.....	30
6.4. PAGAMENTO AOS CREDITORES CLASSE IV – ME/EPP.....	32
7. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	33
7.1. EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PRJ.....	34
7.2. AÇÕES JUDICIAIS E ARBITRAIS.....	34
7.3. MODIFICAÇÕES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	35
7.4. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS.....	35





7.5.	COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS	35
7.6.	BAIXA DE PROTESTOS.....	36
7.7.	DESCUMPRIMENTO DO PRJ.....	36
7.8.	ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	36
7.9.	COMUNICAÇÃO	37
7.10.	CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA	37
7.11.	CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS.....	37
7.12.	GARANTIAS PESSOAIS.....	37
7.13.	QUITAÇÃO.....	38
7.14.	ELEIÇÃO DO FORO	38





1. GRUPO CURUCACA

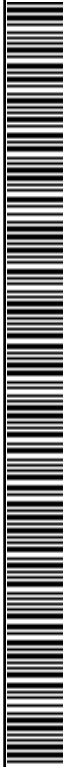
Em conjunto, denominados “Recuperandos” ou GRUPO CURUCACA, é composto da seguinte forma:

- **CARLOS HOMERO GONÇALVES CAMARGO RIBAS** – brasileiro, divorciado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG nº 584.008 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 222.619.749-49, residente e domiciliado na Fazenda Curucaca, Rodovia do Cerne, KM 50, na cidade de Ventania, Estado do Paraná, CEP 84.300-000;
- **MANOEL LUIZ GONÇALVES CAMARGO RIBAS** – brasileiro, divorciado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.266.377-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 410.899.289-04, residente e domiciliado na Fazenda Curucaca, Rodovia do Cerne, KM 50, na cidade de Ventania, Estado do Paraná, CEP 84.300-000.

2. GLOSSÁRIO

Com o objetivo de equiparar o entendimento de todos os envolvidos, os termos e expressões abaixo listados, sempre que utilizados neste Plano de Recuperação Judicial, terão os significados que lhe são atribuídos neste capítulo. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado.

- **GRUPO CURUCACA ou Recuperandos:** Autores do pedido de Recuperação Judicial nº 0002617-84.2023.8.16.0169, em tramitação perante Vara Única da Comarca de Tibagi no Estado do Paraná, e que apresentam o Plano de Recuperação Judicial, leia-se, CARLOS HOMERO GONÇALVES CAMARGO RIBAS e MANOEL LUIZ GONÇALVES CAMARGO RIBAS.
- **Lei de Recuperação e Falências (LRF):** Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes.
- **Juízo da Recuperação:** Juízo da Vara Única da Comarca de Tibagi no Estado do Paraná, ou qualquer outro juízo que seja declarado competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial.
- **Administrador Judicial:** Dra. Jessica Malucelli Barbosa, e-mail: jessica@mbpm.adv.br; Telefone: (41) 99161-0444; Endereço Rua Francisco Rocha,





1700, sl 32, Bairro Bigorrihlo, CEP 80730-390, Curitiba/PR., nomeada pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Tibagi no Estado do Paraná, ou quem vier a substituí-lo.

- **Plano de Recuperação Judicial (PRJ ou Plano):** Plano apresentado na forma e nos termos do art. 53 da LRF, no qual são expostos os meios de recuperação a serem adotados e as condições de pagamento dos credores.
- **Assembleia Geral de Credores (AGC):** Assembleia formada nos termos e para as finalidades especificadas no art. 35 e seguintes da Lei n.º 11.101/05, composta pelos credores relacionados no art. 41 da LRF (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; titulares de créditos com garantia real; titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados; titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte).
- **Credores Trabalhistas:** São os credores detentores de créditos trabalhistas.
- **Credores com Garantia Real:** São os credores detentores de créditos com garantia real.
- **Credores Quirografários:** São os credores detentores de créditos quirografários.
- **Credores ME e EPP:** São os credores detentores de créditos ME e EPP, constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **Classe I - Credores Trabalhistas:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, I, da LRF.
- **Classe II - Credores com Garantia Real:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, II, da LRF.
- **Classe III - Credores Quirografários:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, III, da LRF.
- **Classe IV - Credores Empresas de Pequeno Porte ou Microempresas:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, IV, da LRF.
- **Créditos ou Créditos Sujeitos:** São os créditos trabalhistas, créditos com garantia real, créditos quirografários e créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na data do pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da LRF.
- **Créditos Trabalhistas:** Créditos sujeitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, ou ainda, equiparados, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à data do pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme relacionados na Quadro Geral de Credores.





- **Créditos com Garantia Real:** Créditos sujeitos detidos pelos credores com Garantia Real, os quais são garantidos por direitos reais de garantia (incluindo penhor e/ou hipoteca), nos termos do artigo 41, inciso II, da LRF.
- **Créditos Quirografários:** Créditos sujeitos que sejam quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da LRF.
- **Créditos ME e EPP:** Créditos sujeitos detidos pelos credores ME e EPP nos termos do artigo 41, inciso IV, da LRF.
- **Deferimento do Processamento:** Decisão proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Tibagi no Estado do Paraná, na data de 22 de dezembro de 2023, deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05.
- **Quadro Geral de Credores (QGC):** Quadro ou relação de credores, nos termos do art. 7º, §º 2º, da LRF, podendo ser alterada pelas decisões transitadas em julgado acerca das respectivas impugnações de crédito, ou o quadro geral de credores consolidado e homologado na forma do art. 18 da LRF.
- **Aprovação do Plano:** Significa a data de aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 45 da LRF.
- **Homologação Judicial do Plano:** A decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça ou outro que seja competente, que concede a Recuperação Judicial do GRUPO CURUCACA, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §º 1º, da LRF.
- **Taxa Referencial (TR):** Lei nº 8.177/91, de 01/03/1991 e suas alterações posteriores. A Taxa Referencial corrige os saldos mensais da caderneta de poupança.
- **Unidade Produtiva Isolada (UPI):** Filial ou Unidade Produtiva Isolada, assim caracterizada nos termos do art. 60 da LRF.
- **Dia Útil:** Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado do Paraná não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.





3. INTRODUÇÃO

3.1. SUMÁRIO EXECUTIVO

O objetivo do presente Plano de Recuperação Judicial é apresentar a história do GRUPO CURUCACA, sua trajetória, as decisões corporativas que foram tomadas no passado, a sua importância e relevância para o mercado e a atual situação econômico-financeira na qual se encontra, assim como a visão e estratégia para o futuro.

Atuante no setor da pecuária leiteira de precisão, o GRUPO CURUCACA é de imensurável importância para o município de Ventania e região, assim como para o Estado do Paraná.

O GRUPO CURUCACA atravessa uma crise econômico-financeira e viu-se forçado a ingressar com pedido de Recuperação Judicial, realizado no dia 11 de dezembro de 2023.

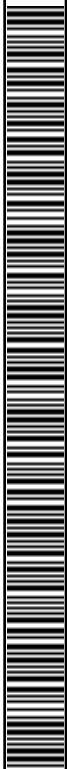
Em 22 de dezembro de 2023, o Juízo da Vara Única de Tibagi no estado do Paraná, proferiu a decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como Administrador Judicial a Dra. Jessica Malucelli Barbosa.

Buscando superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, o GRUPO CURUCACA, com o objetivo de:

- i. Preservar a sua atividade empresarial, mantendo sua posição relevante no setor do agronegócio;
- ii. Manter a fonte produtora, a geração de riquezas, tributos e empregos;
- iii. Preservar a livre iniciativa, o negócio, sua função social e estimular a atividade econômica; e
- iv. Estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos seus melhores interesses.

Apresenta o presente Plano de Recuperação Judicial, que atende aos requisitos do art. 53 da LRF, por:

- i. Pormenorizar os meios de recuperação do GRUPO CURUCACA;
- ii. Ser acompanhado do Laudo Econômico-Financeiro do GRUPO CURUCACA, e Laudos de Avaliação de Bens e Ativos;
- iii. Conter proposta clara e específica para pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial.





3.2. SOBRE O GRUPO CURUCACA

3.2.1. APRESENTAÇÃO

O GRUPO CURUCACA está sediado no Estado do Paraná, no Município de Ventania, e é reconhecido por sua excelência e credibilidade, sempre atuando no setor de pecuária leiteira.

Os irmãos Carlos e Manoel estão à frente dos negócios derivados da família há muitos anos, onde ingressaram com a produção de vacas leiteiras da raça Jersey, assim como fizeram o uso de arrendamentos para produção de soja, milho, aveia e demais culturas.

Durante sua trajetória, o GRUPO CURUCACA passou a ser reconhecido notoriamente nas regiões em que atua, distribuindo riquezas e geração de empregos, sem nunca ter recorrido a qualquer benefício judicial ou sofrido quebra (insolvência/falência).

3.2.2. BREVE HISTÓRICO DO GRUPO CURUCACA

Os Recuperandos, coproprietários do terreno rural conhecido como "Fazenda Curucaca", foram legatários dessa propriedade por meio de um legado deixado por suas famílias, consolidando assim sua ligação com a terra e a tradição familiar. Ao longo do tempo, transformaram esse legado em um empreendimento próspero e multifacetado.

Iniciando com a produção de leite, o GRUPO CURUCACA investiu na criação de gado Jersey, uma raça reconhecida pela sua qualidade genética e pela produção de leite de alto padrão. Essa escolha estratégica não apenas reflete o compromisso deles com a excelência, mas também demonstra sua busca por eficiência e rentabilidade no mercado pecuário.

Além da pecuária leiteira, os requerentes adotaram uma abordagem diversificada ao arrendar parte de suas terras para o cultivo de diversos grãos, incluindo soja, milho e aveia. Essa prática não apenas diversifica suas fontes de renda, mas também contribui para a sustentabilidade ambiental, ao promover uma utilização mais eficiente e consciente da terra.

Para garantir a saúde e o bem-estar do gado, os Recuperandos investiram em práticas inovadoras, como a implementação de um laboratório com estufa para o cultivo de bactérias do leite e o controle de qualidade do produto. Tal abordagem tecnológica garante a segurança alimentar e fortalece a reputação do GRUPO CURUCACA como um produtor de laticínios de alta qualidade.





Outrossim, os requerentes adotaram técnicas de reprodução assistida, como a fertilização in vitro, para melhorar a qualidade genética de seu rebanho. Com abordagem moderna aumenta a produtividade do gado, assim como contribui para a preservação e aprimoramento das linhagens genéticas da raça Jersey na região.

Diante desse contexto de empreendedorismo e inovação, é importante reconhecer os desafios enfrentados pelos Recuperandos nos últimos anos, especialmente a partir de 2015, que afetaram o crescimento das áreas de pecuária e arrendamentos.

A partir de 2015, o setor agropecuário enfrentou diversos desafios, como instabilidade econômica, oscilações nos preços das commodities agrícolas e flutuações no mercado global. Esses fatores impactaram diretamente a rentabilidade e a viabilidade dos negócios agrícolas, forçando os proprietários a utilizarem de recursos financeiros com empréstimos nas Instituições Bancárias o que acabou encarecendo os processos produtivos através de juros altíssimos.

Se não bastasse os problemas produtivos e financeiros em que passava o GRUPO CURUCACA, é importante destacar os impactos significativos da pandemia de COVID-19 nas operações e finanças dos Recuperandos e de outras propriedades agrícolas. A crise global desencadeada pela pandemia trouxe uma série de dificuldades financeiras e operacionais que afetaram diretamente a produção agropecuária.

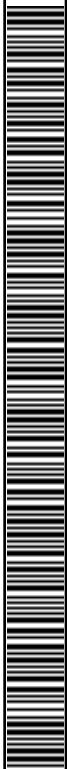
Assim, devido ao seu atual cenário, a qual reputa ser temporário, os Recuperandos entenderam pela importância do pedido de Recuperação Judicial, neste momento, haja vista que, com o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, o GRUPO CURUCACA terá “fôlego” para organizar toda a reestruturação necessária.

3.3. MERCADO DE ATUAÇÃO

3.3.1. ANÁLISE DO GRUPO NA ECONOMIA

Conforme brevemente mencionado no tópico acima, o GRUPO CURUCACA possui alta relevância social e econômica no desenvolvimento da região em que atua, promovendo empregos de forma direta e indireta, bem como atuando sempre com responsabilidade social e ao meio-ambiente.

Em suma, o GRUPO CURUCACA, cuja família desempenha relevante atividade econômica antes mesmo do ingresso das atividades atuais, no entanto hoje responde pelo arrendamento de milho e soja, bem como pecuária leiteira, movimentando a economia do Município de Ventania/PR.





Todavia, apesar de toda a representatividade que o GRUPO CURUCACA detém, atravessa uma delicada situação de crise econômico-financeira, derivada pela congruência de alguns fatores de ordem econômica, de mercado, climáticos, entre outros, os quais serão detalhados nos próximos tópicos.

3.3.2. CRISE SETORIAL

Sabe-se que as variações e fenômenos climáticos estão enquadradas nas variáveis não administráveis pelos produtores rurais, ou seja, são riscos imprevisíveis e, muitas vezes, incalculáveis.

Nos últimos anos, o mercado de pecuária leiteira tem enfrentado uma série de desafios e crises que têm impactado tanto os produtores quanto os consumidores.

Uma das crises mais recorrentes no mercado de pecuária leiteira é a volatilidade dos preços do leite. Os preços do leite são influenciados por uma série de fatores, incluindo oferta e demanda, custos de produção, condições climáticas e políticas governamentais. Em muitos países, os produtores de leite enfrentam dificuldades devido à flutuação dos preços, o que pode levar a períodos de baixa rentabilidade e até mesmo à falência de pequenas propriedades.

Os custos de produção na pecuária leiteira têm aumentado constantemente, devido ao aumento dos preços dos insumos agrícolas, como ração, fertilizantes e combustíveis. Isso coloca pressão adicional sobre os produtores de leite, reduzindo sua margem de lucro e tornando a atividade ainda mais desafiadora.

Nos últimos anos, tem havido um aumento na popularidade de alternativas ao leite de origem animal, como leites vegetais (soja, amêndoa, aveia, entre outros). Isso tem criado uma competição adicional para os produtores de leite, à medida que os consumidores exploram opções alternativas por motivos de saúde, ambientais ou éticos.

Além disso, as políticas de subsídios agrícolas e os acordos comerciais internacionais também afetam significativamente o mercado de pecuária leiteira. Subsídios governamentais podem distorcer a competitividade do mercado, enquanto os acordos comerciais podem abrir novos mercados ou aumentar a concorrência de importações, afetando os produtores locais.

Por fim, a pecuária leiteira enfrenta crescente escrutínio em relação às suas práticas ambientais e sustentabilidade. As preocupações com as emissões de gases de efeito estufa, uso de recursos hídricos e degradação do solo têm levado os produtores a buscar práticas mais sustentáveis, muitas vezes exigindo investimentos adicionais em tecnologia e infraestrutura.

Sobre o impacto das alterações climáticas, observe o que informou a www.esalqjuniorconsultoria.com:





O impacto das alterações climáticas no gado de leite

As eficiências produtivas e reprodutivas são afetadas por alguns fatores, sendo as mudanças climáticas um deles. Resumidamente, a alta temperatura desencadeia um consumo menos intenso de alimentos, inversamente proporcional ao consumo da água, que aumenta. A expressiva redução de movimentos e a busca constante por sombras certamente levarão a uma alteração negativa no que tange a produção de leite, alteração do cio e taxa de concepção. Como parcial ou total resolução destes problemas, cita-se a modificação do ambiente (instalação de bebedores e ventiladores, por exemplo).

Fonte: www.esalqjuniorconsultoria.com/quais-os-principais-problemas-enfrentados-na-producao-de-gado-de-leite/

Veja, a exemplo, o canal do leite publicou recentemente sobre o ano de 2023 e seus desafios:

2023 foi ano de grandes desafios para a pecuária leiteira

11 de janeiro, 2024



A produção de leite enfrentou, ao longo de 2023, obstáculos que exigiram uma gestão criteriosa para manter sua lucratividade. Problemas como variações nos preços, sustentabilidade ambiental, gestão de resíduos e uso consciente de recursos naturais, além da atenção à saúde dos animais e das pessoas, impactaram a indústria leiteira. Manter altos padrões de higiene e segurança alimentar tornou-se uma prioridade constante, destacando a importância de protocolos rigorosos.

Tudo isso levou muitos produtores a sair da atividade, vendendo seus animais ou até mesmo suas propriedades rurais. Para aqueles que persistiram, o ano exigiu um controle minucioso dos custos e a implementação de medidas preventivas de doenças, com destaque para a mastite e as pneumonias, enfermidades que tendem a aumentar durante períodos de clima quente e chuvoso.

Fonte: [2023 foi ano de grandes desafios para a pecuária leiteira - Canal do Leite](#)

Outro fator que tem dificultado o mercado de pecuária leiteira nacional é a falta de regulamentação na importação, assim como alerta o presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina (Faesc), em entrevista:

“Talvez uma das soluções seja regular a **importação**, criando gatilhos e barreiras para que seu exagero não destrua as cadeias produtivas organizadas existentes”, sugeriu no comunicado da Faesc. Como contrapartida das críticas, ele assegurou que sindicatos rurais catarinenses estão dispostos a colaborar com ações e programas da cadeia.

Fonte: [Faesc volta a solicitar ao governo medidas para fortalecer pecuária leiteira \(globo.com\)](#)





Os custos também foram objeto de debate:

O presidente da Associação Brasileira de Criadores de Gado Jersey, Nelci Mainardes, define o cenário atual como “extremamente difícil”, principalmente por causa do aumento dos custos de produção, puxado pela alta dos preços de milho e soja no mercado internacional (os dois grãos são os mais importantes na produção de ração para o gado).

Fonte: [Crise na pecuária leiteira exige 'reinvenção' de produtores \(globo.com\)](https://globo.com)

A soma desses fatores impactou severamente no fluxo de caixa do GRUPO CURUCACA, deixando-o prejudicado de tal forma que se tornou impossível a sua recomposição em curto prazo, motivo pelo qual, se fez necessário o pedido de Recuperação Judicial.

3.4. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Ao longo do sucesso dos negócios, os Recuperandos empreenderam uma série de investimentos visando aprimorar a produção e garantir a excelência de seu produto, almejando a sustentabilidade a longo prazo do empreendimento. Para viabilizar tais investimentos, recorreram a empréstimos junto a instituições financeiras, estratégia que inicialmente contribuiu para o fluxo de caixa e permitiu a expansão dos negócios.

Entretanto, a partir de 2015, o GRUPO CURUCACA imergiu em dificuldades financeiras devido à crise econômica que se abateu sobre o Brasil, afetando não apenas os produtores rurais, mas toda a cadeia produtiva do país. Esta conjuntura desfavorável resultou na impossibilidade de honrar os empréstimos contraídos, culminando, em 2016, com o ajuizamento das primeiras execuções por parte das instituições financeiras.

Embora houvesse expectativas de recuperação em 2017, com o retorno do crescimento econômico nacional, os Recuperandos enfrentaram a recusa dos bancos e instituições financeiras em refinanciar ou conceder novas linhas de crédito, o que impactou negativamente o capital de giro e os forçou a recorrer a financiamentos com taxas elevadas.

Quando o GRUPO CURUCACA finalmente vislumbrou a possibilidade de recuperação através da entrada de novos investidores, a pandemia global da COVID-19 eclodiu, acarretando não apenas um aumento significativo nos custos de produção, mas também a quebra das safras de milho e soja nos anos subsequentes,





especialmente nos Estados do Paraná, que constituíam parte significativa da receita dos Requerentes.

Para quitar parte dos empréstimos e de acordos estabelecidos com credores, os Recuperandos se viram obrigados a leiloar parte de seu rebanho leiteiro, o que, embora tenha proporcionado alívio a curto prazo, reduziu significativamente a capacidade produtiva e, conseqüentemente, os lucros e resultados.

Dessa forma, o GRUPO CURUCACA se viu impossibilitado de honrar alguns dos empréstimos contraídos, resultando na penhora do imóvel rural que abrigava praticamente toda a atividade produtiva. A anotação de penhora na matrícula do imóvel acarretou uma série de conseqüências desfavoráveis, incluindo a retomada das execuções e a não renovação de contratos e parcerias, especialmente com a empresa Klabin S.A., principal arrendatária dos Recuperandos.

É evidente que a crise enfrentada pelo GRUPO CURUCACA decorre de uma série de fatores externos além de seu controle, os quais têm impactado seus resultados, atividades e perspectivas de desenvolvimento a longo prazo. Apesar dos esforços empreendidos até o momento, a perda de contratos vitais os coloca em sua situação mais crítica, com o risco iminente de perder o imóvel garantido pelos respectivos empréstimos, o que poderia significar o encerramento completo de suas atividades.

Tudo isso impossibilitou a recuperação do caixa dos Recuperandos, bem como as suas finanças, de modo que o seu endividamento se tornou insustentável, não vislumbrando alternativa, a não ser a ingressar com o pedido de Recuperação Judicial.

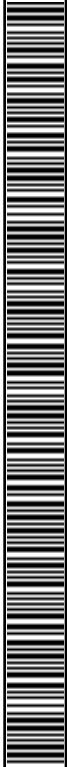
Em síntese, as razões da crise econômico-financeira do GRUPO CURUCACA são decorrentes da:

- a. Quebras de safra em razão das variações e fenômenos climáticos;
- b. Mudanças de mercado, aumento dos custos de produção;
- c. Restrições de créditos;
- d. Não renovação de contratos e parcerias de arrendamento.

4. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Diante das dificuldades apresentadas pelo GRUPO CURUCACA em cumprir com as suas obrigações financeiras, este Plano de Recuperação objetiva:

- i. Preservar o GRUPO CURUCACA como entidade econômica geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;
- ii. Viabilizar a superação da crise econômico-financeira deflagrada nos últimos anos, restabelecendo-se o valor econômico do GRUPO CURUCACA e seus ativos;





- iii. Atender o interesse dos credores do GRUPO CURUCACA, de forma a permitir sua continuidade, mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com a nova realidade e potencial de geração de caixa, no contexto da Recuperação Judicial e período subsequente.

Especificamente, o Plano proposto confere a cada um dos credores um fluxo de pagamentos ordenado e que lhes assegure um retorno aceitável a ser provido, em situação mais favorável do que seria eventualmente em um caso de falência e, conseqüentemente, liquidação patrimonial do GRUPO CURUCACA.

4.1. OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS

Nesta seção abordaremos os métodos adotados e as estratégias em desenvolvimento para neutralizar o momento de dificuldade financeira do GRUPO CURUCACA, assim como buscar um resultado operacional positivo e vislumbrar uma oportunidade de superar a crise, mantendo o benefício e a contribuição social.

4.1.1. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL

Uma grande revisão de todas as despesas administrativas, logísticas, recursos humanos, e de custos produtivos foi iniciada com o deferimento da Recuperação Judicial do GRUPO CURUCACA.

Os Recuperandos apuraram um grande prejuízo financeiro nos últimos anos, e, medidas emergenciais foram tomadas juntamente ao pedido de Recuperação Judicial. Tais ações visaram minimizar drasticamente esses prejuízos, buscando incessantemente um ajuste para que como primeira meta, o GRUPO CURUCACA parasse de gerar prejuízos.

O objetivo foi de atingir o ponto de equilíbrio da operação, que ocorre quando saídas e entradas se equivalem, portanto ainda sem geração de lucros, mas também sem geração de prejuízo. Posteriormente, no médio prazo, visa-se voltar a pleitear crescimentos de forma paulatina na rentabilidade, a fim de poder saldar todos os compromissos com seus credores, de maneira consistente, pautada e organizada, conforme apresentado neste presente Plano.

Entre as medidas estão:

- i. Novas negociações com fornecedores, gerando economia no custo da mercadoria;
- ii. Aplicação rígida de mecanismos de controle de perdas na elaboração dos produtos e comercialização das mercadorias;





- iii. Desenvolvimento e integração de toda a plataforma tecnológica e software de gestão utilizados, a fim de fornecer controle e indicadores mais concisos;
- iv. Estruturação e implementação da gestão das metas por setor, alinhamento de objetivos e campanha motivacional interna;
- v. Reestruturação e análise detalhada da gestão financeira, com o objetivo de estabelecer o valor exato para a lucratividade, receita, custos, despesas, margem de contribuição e ponto de equilíbrio;
- vi. Implementação de reuniões de análise de resultado periódicas e padronizadas, que possibilitam visualizar a performance econômica e financeira;
- vii. Mapeamento detalhado dos principais processos críticos, através de reuniões com os envolvidos em cada processo, para identificar os gargalos operacionais;
- viii. Estruturação de relatórios, controles e informações necessários para eliminar riscos e erros;
- ix. Modelo de avaliação dos funcionários, focado em atender as suas necessidades e identificar talentos.

Todas as decisões acima têm o intuito de diminuir a demanda de capital de giro, infraestrutura e recursos humanos, para colocar o GRUPO CURUCACA em linha com a sua nova estratégia.

Após o período de ajustes, projeta-se que os Recuperandos passem a ter geração de caixa positiva e possa iniciar o ciclo de pagamento dos seus credores. O GRUPO CURUCACA acredita que somente com o engajamento de todos os envolvidos há a real reestruturação do negócio. E, para isso, uma nova cultura de meritocracia está sendo implantada, onde os colaboradores estão sendo orientados a reduzir custos, despesas e focar no resultado positivo.

4.1.2. BUSCA DE MELHORES FONTES DE FINANCIAMENTO

As taxas de juros apresentaram elevação significativa e consistente, e como o mercado passa por uma forte redução de sua oferta, o mercado de crédito no Brasil tem diminuído expressivamente sua propensão a conceder novas linhas de crédito, combinando com o aumento da inadimplência, o que faz subir também o risco do crédito. Considerando a concentração do controle do mercado em poucos grandes bancos, e no caso em voga, poucas grandes “tradings”, a dificuldade de fontes de financiamento compatíveis com a manutenção do negócio fica mais escassa.

Apesar do momento exposto, o GRUPO CURUCACA, continua envidando esforços no sentido de negociar o financiamento das operações, buscando taxas mais atraentes e menos onerosas com novas instituições e agentes financeiros parceiros, bem como também junto a fornecedores.





O mercado entende que apesar da atual crise, o GRUPO CURUCACA tem potencial para a sua superação com o suporte da Recuperação Judicial e o balizamento do passivo atual.

4.1.3. RETOMADA DA RENTABILIDADE

Todos os esforços da administração se concentram para que o GRUPO CURUCACA volte a ser rentável, inicialmente estancando os prejuízos, principalmente causados por escassez de crédito e conjuntura de mercado de commodities, e posteriormente, reestruturando a operação como um todo.

Atualmente, o foco da administração está voltado para a eliminação de inconsistências na operação, melhorias nos processos, reformulação da base de colaboradores e atendimento de novas demandas, para que com o mercado em novo patamar o GRUPO CURUCACA volte a crescer.

Mesmo após inúmeros fatores que afetaram a atividade nos últimos anos, os Recuperandos acreditam na capacidade de voltar a ser rentável, como já foi no passado. Para tal, as políticas e os controles estão mais rígidos e voltados para o resultado.

Sendo assim, as perspectivas para o soerguimento do GRUPO CURUCACA com base nas perspectivas de mercado e por meio do processo de Recuperação Judicial, são comprovadamente viáveis e positivas.

4.1.4. RETOMADA DA CREDIBILIDADE

Um intenso processo de discussão com os principais credores do GRUPO CURUCACA foi iniciado, no sentido da manutenção dos serviços essenciais à atividade. Os Recuperandos estão em um processo contínuo de retomada da sua credibilidade.

Como parte desse processo, o GRUPO CURUCACA está proativamente informando os seus parceiros comerciais sobre o andamento da Recuperação Judicial. A política adotada é 100% de transparência, o que também se evidencia pela orientação daqueles parceiros que estão pela primeira vez envolvidos em um processo de Recuperação Judicial.

4.1.5. FERRAMENTAS DE GESTÃO

O GRUPO CURUCACA vem implantando novas técnicas e ferramentas de gestão para acompanhar os custos operacionais, agora com maior consistência nos seus





controles. Com isso, se prepara para obter um melhor resultado no controle dos custos e despesas.

Todo o sistema para gerenciamento de processos do GRUPO CURUCACA está sendo remodelado e um enorme esforço de todo o quadro administrativo foi tomado para trazer, de fato, um retrato fidedigno da realidade dos negócios e, também, a implantação das melhores práticas para que todo o processo possa ser acompanhado juntamente com os resultados de forma ágil.

No processo total, desde a comercialização da mercadoria produzida até o seu destino final, o acompanhamento dos administradores está mais eficaz, conferindo maior eficiência na operação.

4.1.6. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O GRUPO CURUCACA está trabalhando na elaboração e na implantação de um renovado planejamento estratégico, envolvendo a definição de políticas, estratégias e objetivos. Além disso, está implantando um orçamento, que será acompanhado periodicamente, visando corrigir distorções dentro do próprio período para não prejudicar a rentabilidade operacional.

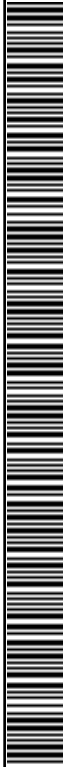
Dentro dessa estratégia, os administradores estão mais próximos do acompanhamento da operação, além de ter as informações atualizadas, há o controle de mudanças de curso entre um período e outro, a fim de identificar os possíveis gargalos que provocam perdas.

4.1.7. PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIAS

O GRUPO CURUCACA está empenhado na retomada e no aumento da sua rentabilidade, e, nesse sentido, várias ações estão sendo implementadas, tais como: atenção aos canais de comercialização dos produtos, otimização na logística de produção e de vendas, melhoria entre agentes comerciais e equipe interna, estabelecer plano de metas e recompensas sobre resultados.

A diversidade de estratégias busca o mesmo fim de melhorar os canais de distribuição, com logística mais ágil, e conseqüente aumento de margem, assim a recomposição do capital de giro acelera e provém uma melhor previsão do futuro financeiro.

4.2. OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO





A administração do GRUPO CURUCACA analisa detalhadamente a viabilidade de cada meio de recuperação, conforme estabelece o art. 50 da Lei 11.101/05. Todas as medidas a seguir podem ser tomadas, desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas a serem implantadas.

- *Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;*
- *Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitando os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;*
- *Venda ou arrendamento de Unidade Produtiva Isolada;*
- *Alteração do controle societário;*
- *Aumento de capital social;*
- *Venda parcial dos bens;*
- *Emissão de valores mobiliários;*
- *Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;*
- *Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;*
- *Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;*
- *Constituição de sociedade de credores;*
- *Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial; e*
- *Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em Pagamento dos créditos, os ativos do devedor.*

4.3. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Para fins do art. 66 e art. 66-A da Lei de Recuperação Judicial, durante o período de cumprimento deste Plano, os Recuperandos, conforme o caso, poderão alienar, vender, onerar, oferecer em garantia bens do seu ativo circulante e não-circulante (permanente), independente de autorização judicial, sendo que os ativos não-circulantes (permanentes) considerados de modo específico e pormenorizado, são aqueles descritos e listados no Laudo de Avaliação de Ativos que acompanham esse Plano. Para evitar dúvidas: com a homologação deste Plano poderão ser alienados/onerados os ativos descritos e listados no Laudo de Avaliação de Ativos independentemente de autorização judicial.



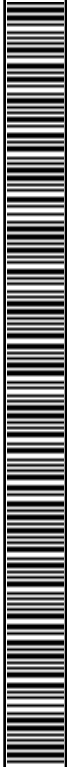


4.4. CRIAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS

Constituição de UPIs. Como forma de incrementar as medidas voltadas à sua recuperação e facilitar o processo de alienação de seus ativos, os Recuperandos poderão constituir uma ou mais UPIs, cujos recursos ficarão à disposição dos Recuperandos, podendo ser utilizados para pagamento dos Credores na forma e nos termos descritos neste Plano. Nos termos deste Plano, os Recuperandos poderão alienar os bens na forma de UPI, fazendo publicar Edital com todos os detalhes do processo competitivo que será realizado para a alienação da respectiva UPI.

Procedimento de Alienação de UPIs. As UPIs serão alienadas mediante certames judiciais, presenciais, virtuais ou híbridos, na modalidade de leilão, propostas fechadas ou qualquer outra modalidade, desde que neste último caso seja aprovada pelo Juízo da Recuperação, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142, da Lei de Recuperação Judicial, sendo certo que será permitida a realização de tantas praças quanto convenientes os Recuperandos para a realização de referido certame judicial, sempre buscando a maximização do valor da alienação das UPIs, observado o seguinte procedimento, enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, no caso do certame ser realizado na modalidade de propostas fechadas:

- i. Edital de Alienação: Os Recuperandos deverão fazer publicar os editais para convocação de interessados em participar de certames que terão por objeto a alienação de UPIs mediante propostas fechadas, contendo todas as informações relevantes acerca dos processos competitivos. Sem prejuízo de outras informações que os Recuperandos entendam relevantes e pertinentes de acordo com a UPI a ser alienada, os editais deverão prever/conter as seguintes informações: (i) prazos, datas, condições mínimas e requisitos para habilitação dos interessados; (ii) critérios de definição da proposta vencedora da(s) respectiva(s) UPI(s); (iii) obrigação de pagamento da proposta à vista ou a prazo; (iv) preço mínimo; (v) prazo para pagamento do preço de arrematação; (vi) prazo para transferência definitiva da UPI; (vii) multas em caso de mora ou inadimplemento pelo vencedor do certame; e (viii) destinação dos recursos obtidos com a alienação das UPIs;
- ii. Interessados | Requisitos. Poderão participar dos certames apenas pessoas jurídicas com comprovada capacidade financeira de compra e idoneidade negocial, mediante a disponibilização de demonstrações financeiras e outros documentos indicados no Edital a ser publicado, necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis, incluindo-se, mas não se limitando aos documentos constitutivos dos terceiros interessados e demais documentos comprobatórios dos poderes outorgados aos signatários da proposta;





- iii. Interessados Habilitação. Os interessados deverão habilitar-se por meio de petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial, informando seu interesse em oferecer eventual proposta para aquisição de uma ou mais UPIs, no prazo de até 5 (cinco) dias após a publicação de Edital de venda da(s) UPI(s), expressamente declarando-se cientes de que incorrerão em multa e indenização em caso de inadimplemento de suas obrigações com relação às propostas por eles apresentadas;
 - iv. No prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da conclusão do processo de habilitação previsto nos itens acima, a Administradora Judicial divulgará nos autos da Recuperação Judicial a lista dos interessados habilitados;
 - v. Apresentação das Propostas. Os interessados devidamente habilitados nos termos dos itens “(ii)” e “(iii)” acima deverão apresentar suas propostas no prazo e nos estritos termos constantes do respectivo Edital;
 - vi. Após as entregas das propostas, em datas a serem definidas nos Editais, a Administradora Judicial promoverá a abertura de todas as propostas recebidas, no dia, horário e local previamente marcados pela Administradora Judicial e referendados pelo Juízo da Recuperação, protocolando-as nos autos da Recuperação Judicial no prazo de até 1 (um) dia útil após a data da realização da abertura das propostas fechadas.
 - vii. Proposta Vencedora. Em qualquer hipótese, a proposta vencedora será aquela que apresentar a melhor proposta de pagamento pela(s) UPI(s), desde que atenda às condições mínimas previstas no Edital do respectivo certame judicial;
 - viii. Homologação das Propostas Vencedoras. Cada proposta vencedora referente ao processo competitivo de cada uma das UPIs deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o(s) vencedor(es) e determinará a expedição da carta de arrematação do(s) bem(s) e, conforme o caso, da ordem de entrega ou do mandado de imissão na posse, livre(s) de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial; e
 - ix. Não será aceita qualquer condição, suspensiva ou resolutive, ou que exija a imposição de ônus adicionais aos Recuperandos e/ou aos Credores, de modo que eventuais propostas fechadas que contiverem disposições nesse sentido serão automaticamente desconsideradas.
- 4.4.1. No caso de alienação judicial das UPIs mediante a modalidade de leilão eletrônico, presencial ou híbrido, aplicam-se, no que couber, as regras do Código de Processo Civil, observadas as regras contidas no respectivo Edital, o qual deverá ser publicado no site do leiloeiro com antecedência mínima de 5





(cinco) dias úteis da realização do processo competitivo. Na hipótese da alienação das UPIs ser realizada mediante outra modalidade devidamente aprovada pelo Juízo da Recuperação, a alienação observará as regras contidas no respectivo Edital.

4.4.2. Não sucessão. Considerando que as UPIs serão alienadas na forma prevista nos arts. 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142 da Lei de Recuperação Judicial, os potenciais adquirentes receberão as respectivas UPIs livres de quaisquer constrições, dívidas, obrigações, gravames, contingências e outros interesses que possam recair sobre os seus bens. Os adquirentes não sucederão aos Recuperandos em qualquer de suas constrições, dívidas e obrigações, seja de qual natureza for, inclusive, mas não se limitando, às de natureza tributária e trabalhista, a não ser que de outra forma seja convencionado pelo adquirente e os Recuperandos.

4.4.3. Dispensa de avaliação judicial. Os Recuperandos, agindo com transparência e boa-fé, visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação de qualquer UPI e à redução de custos no procedimento: (a) dispensam a realização da avaliação judicial nos procedimentos dos respectivos processos competitivos para alienação das UPIs, com o que, desde já, os Credores concordam mediante aprovação do Plano; (b) uma vez ocorrida a Homologação do Plano, concordam que ficará automática e definitivamente dispensada a realização da avaliação judicial por qualquer juízo; e (c) a fim de promoverem a eficiência na implementação da alienação das UPIs, renunciam, desde já, a quaisquer direitos, defesas e/ou prerrogativas exclusivamente e tão somente com relação à falta de avaliação judicial nos processos competitivos.

4.4.4. As UPIs poderão ser organizadas no formato jurídico previsto na respectiva proposta vencedora, mediante operação societária, conferência do ativo em SPE e/ou forma contratual a ser(em) conjuntamente definida(s) com o adquirente, sendo permitida, ainda, a transferência direta dos bens que formam a respectiva UPI ao titular do lance ou da proposta vencedora, sem que o adquirente suceda os Recuperandos em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial.

4.4.5. Impossibilidade de anulação da aquisição das UPIs. Uma vez realizada a alienação das UPIs, a aquisição de boa-fé, dentro dos limites da Lei de Recuperação Judicial e deste Plano, não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico com o efetivo recebimento do valor da alienação, nos termos dos artigos 66-A e 84 I-E da Lei de Recuperação Judicial. Fica ressalvada, no entanto, a hipótese de anulação da alienação das UPIs





antes de concluído o pagamento pela aquisição das UPIs em razão de descumprimento pelo adquirente das UPIs das obrigações previstas no Plano, especialmente o pagamento por ele devido.

4.4.6. Ausência de pagamento. Na hipótese de o vencedor do processo competitivo não efetuar o pagamento da proposta vencedora, para a aquisição das UPIs, este incorrerá em multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de sua proposta para aquisição da respectiva UPI, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, servindo a decisão de homologação da proposta vencedora, em conjunto com este Plano, como título executivo nos termos da Lei 13.105/2015, a qual será destinada ao pagamento parcial dos Créditos, proporcionalmente aos seus respectivos montantes.

4.5. FINANCIAMENTO DIP

Os Recuperandos poderão celebrar Financiamento DIP nos termos dos artigos 67 e 69-A e seguintes da Lei de Recuperação Judicial, sendo permitida a outorga, pelos Recuperandos, de garantia, de qualquer natureza, ao financiador, para manutenção de suas operações, ressalvadas as garantias fiduciárias atualmente vigentes outorgadas pelos Recuperandos em favor dos Credores Não Sujeitos.

Os Recuperandos poderão realizar acordos, acordos societários ou outros tipos de arranjos que resultem em liquidez para suas operações, especialmente liquidez para prestação e manutenção de garantias essenciais para suas atividades e de suas subsidiárias.

5. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES FUTURAS

Com todos os ajustes e ações tomadas pelo GRUPO CURUCACA e após o período de maturação das decisões tomadas, o Plano de Recuperação Judicial mostra sua viabilidade, e indica que a recuperação é possível. O objetivo imediato e emergencial é que o GRUPO CURUCACA não gere prejuízos e continue operando. Após esse período de efeitos das ações adotadas, volte a gerar caixa para honrar seus compromissos.

É indispensável que o disposto abaixo seja cumprido para que o GRUPO CURUCACA possa recompor o capital de giro necessário para garantir a continuidade





de suas atividades e para a preservação de seus ativos, bem como para o desenvolvimento do seu plano de negócio de forma redimensionada, sem prejuízo a seus colaboradores.

A seguir, apresentam-se as premissas adotadas para as projeções, que são a solução para o equacionamento do passivo financeiro, e que viabilizam a capacidade de pagamento:

- i. Compatibilização do fluxo de caixa com a continuidade do GRUPO CURUCACA;
- ii. Efeito das reduções de custos e despesas das atitudes tomadas elencadas acima neste Plano;
- iii. Efeito dos esforços combinados para foco em oportunidades com melhores margens;
- iv. Todas as decisões acima, após o período de maturação e carência, serão elementos garantidores de uma geração de caixa positivo;
- v. No momento que o GRUPO CURUCACA volte a gerar caixa, destinará boa parte para pagamento dos credores, conforme fluxo que será apresentado a seguir, e os excedentes de caixa serão dedicados a recomposição do capital de giro, bem como manutenção da operação.

Com essas premissas adotadas as projeções demonstram viabilidade de execução, com reversão significativa do quadro atual, garantindo pagamento aos credores.

5.2. PROJEÇÕES DE GERAÇÃO DE CAIXA

A seguir apresenta-se a capacidade de geração de caixa do GRUPO CURUCACA. O cenário traçado utiliza bases praticáveis e fundamentos de redução de custos e despesas, melhoria da eficiência e foco estratégico com relação a negociação de produtos. Destaca-se que o faturamento dos Recuperandos vem da pecuária leiteira e de arrendamento, que abastecem o Município de Ventania/PR, assim como contribui para o mercado interno do Estado do Paraná. Nesse contexto, a projeção contempla o volume de vendas e custos ao longo dos períodos. O cenário projetado permitirá aos Recuperandos saldar as suas dívidas sujeitas a Recuperação Judicial.

É evidente que o GRUPO CURUCACA se utilizará do financiamento em depreciação dos seus ativos recorrentes, a fim de saldar as dívidas da Recuperação Judicial. E, com o não reinvestimento em capital físico, os Recuperandos assim se dispõem, de nos primeiros anos, se financiar consumindo o capital físico atual.





GRUPO FAZENDA CURUCACA	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
RECEITA OPERACIONAL	2.950.000	3.392.500	3.799.600	3.989.580	4.109.267	4.232.545	4.296.034	4.338.994	4.382.384	4.404.296
Vendas	2.950.000	3.392.500	3.799.600	3.989.580	4.109.267	4.232.545	4.296.034	4.338.994	4.382.384	4.404.296
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS	- 177.000	- 203.550	- 227.976	- 239.375	- 246.556	- 253.953	- 257.762	- 260.340	- 262.943	- 264.258
RECEITA LÍQUIDA	2.773.000	3.188.950	3.571.624	3.750.205	3.862.711	3.978.593	4.038.272	4.078.654	4.119.441	4.140.038
(-) CUSTOS OPERACIONAIS	- 1.926.055	- 2.192.814	- 2.431.392	- 2.550.408	- 2.611.159	- 2.688.687	- 2.728.744	- 2.754.654	- 2.779.418	- 2.790.522
LUCRO BRUTO	846.945	996.136	1.140.232	1.199.797	1.251.552	1.289.906	1.309.527	1.324.000	1.340.023	1.349.516
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	- 734.255	- 840.256	- 931.866	- 977.501	- 999.144	- 1.028.336	- 1.042.739	- 1.052.551	- 1.060.950	- 1.060.413
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	112.690	155.880	208.366	222.296	252.408	261.569	266.788	271.450	279.073	289.103
PROVISÕES DE IRPJ/CSLL	- 38.315	- 52.999	- 70.845	- 75.581	- 85.819	- 88.934	- 90.708	- 92.293	- 94.885	- 98.295
RESULTADO DO EXERCÍCIO	74.375	102.881	137.522	146.715	166.589	172.636	176.080	179.157	184.188	190.808
ATIVIDADES OPERACIONAIS	116.375	102.881	137.522	136.715	106.589	102.636	106.080	104.157	129.188	130.808
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ	41.101	-	51.283	51.283	102.566	102.566	102.566	102.566	128.208	128.208
Credores Classe I (Trabalhistas)	41.101	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	27.434	27.434	54.869	54.869	54.869	54.869	68.586	68.586
Credores Classe III (Quirografários)	-	-	23.828	23.828	47.655	47.655	47.655	47.655	59.569	59.569
Credores Classe IV (ME)	-	-	21	21	42	42	42	42	53	53
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS EXTRACONCURSAIS	68.542	102.813	85.677	85.677	-	-	-	-	-	-
Credores Extraconcursais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parcelamento de Impostos - Estoque de Dívida	-	0	-	-	-	-	-	-	-	-
Administrador Judicial	68.542	102.813	85.677	85.677	-	-	-	-	-	-
SALDO DE CAIXA DO INÍCIO DO PERÍODO	-	6.732	6.800	7.361	7.116	11.139	11.208	14.722	16.313	17.293
SALDO DE CAIXA DO FINAL DO PERÍODO	6.732	6.800	7.361	7.116	11.139	11.208	14.722	16.313	17.293	19.893





GRUPO FAZENDA CURUCACA	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
RECEITA OPERACIONAL	4.404.296	4.404.296	4.404.296	4.404.296	4.404.296	4.404.296	4.844.725	4.844.725	4.844.725	4.844.725
Vendas	4.404.296	4.404.296	4.404.296	4.404.296	4.404.296	4.404.296	4.844.725	4.844.725	4.844.725	4.844.725
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS	- 264.258	- 264.258	- 264.258	- 264.258	- 264.258	- 264.258	- 290.684	- 290.684	- 290.684	- 290.684
RECEITA LÍQUIDA	4.140.038	4.140.038	4.140.038	4.140.038	4.140.038	4.140.038	4.554.042	4.554.042	4.554.042	4.554.042
(-) CUSTOS OPERACIONAIS	- 2.790.522	- 2.790.522	- 2.790.522	- 2.790.522	- 2.790.522	- 2.790.522	- 3.069.574	- 3.069.574	- 3.069.574	- 3.069.574
LUCRO BRUTO	1.349.516	1.349.516	1.349.516	1.349.516	1.349.516	1.349.516	1.484.468	1.484.468	1.484.468	1.484.468
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	- 1.060.413	- 1.060.413	- 1.060.413	- 1.060.413	- 1.060.413	- 1.060.413	- 1.166.454	- 1.166.454	- 1.166.454	- 1.166.454
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	289.103	289.103	289.103	289.103	289.103	289.103	318.013	318.013	318.013	318.013
PROVISÕES DE IRPJ/CSLL	- 98.295	- 98.295	- 98.295	- 98.295	- 98.295	- 98.295	- 108.125	- 108.125	- 108.125	- 108.125
RESULTADO DO EXERCÍCIO	190.808	190.808	190.808	190.808	190.808	190.808	209.889	209.889	209.889	209.889
ATIVIDADES OPERACIONAIS	130.808	130.808	180.808	180.808	180.808	180.808	209.889	209.889	209.889	209.889
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ	128.208	128.208	179.491	179.491	179.491	179.491	205.133	205.133	205.133	205.133
Credores Classe I (Trabalhistas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Classe II (Garantia Real)	68.586	68.586	96.021	96.021	96.021	96.021	109.738	109.738	109.738	109.738
Credores Classe III (Quirografários)	59.569	59.569	83.397	83.397	83.397	83.397	95.311	95.311	95.311	95.311
Credores Classe IV (ME)	53	53	74	74	74	74	84	84	84	84
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS EXTRACONCURSAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Extraconcursais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parcelamento de Impostos - Estoque de Dívida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Administrador Judicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO DE CAIXA DO INÍCIO DO PERÍODO	19.893	22.493	25.093	26.410	27.727	29.043	30.360	35.116	39.872	44.629
SALDO DE CAIXA DO FINAL DO PERÍODO	22.493	25.093	26.410	27.727	29.043	30.360	35.116	39.872	44.629	49.385





6. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A seção que segue é baseada nos números e premissas adotadas até então no presente documento. Visando sempre manter a função social do GRUPO CURUCACA, estão apresentadas a seguir as melhores estratégias e propostas que justificam a continuidade da geração de empregos, pagamento de impostos e pagamento aos credores.

A fim de assegurar o integral cumprimento deste Plano e, sobretudo, a manutenção da atividade econômica desenvolvida, o GRUPO CURUCACA projetou que as obrigações financeiras assumidas neste Plano, bem como as de ordem operacional a que se comprometeu, serão financiadas mediante a não recomposição do capital físico e através dos resultados obtidos a partir da operação.

A seguir, pontuam-se as situações classificatórias dos credores do GRUPO CURUCACA no momento da elaboração deste Plano.

A relação de credores do GRUPO CURUCACA, é composta por 23 credores, divididos entre quatro classes formais: Trabalhistas (Classe I), 10 credores, Garantia Real (Classe II), 4 credores, Quirografários (Classe III), 8 credores e ME & EPP (Classe IV), 1 credor. O saldo devedor apurado está no valor de R\$17.135.498,66 (dezesete milhões, cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos).

6.1. PAGAMENTOS AOS CREDORES CLASSE I – TRABALHISTAS

Alinhados às projeções atualizadas de geração de caixa do GRUPO CURUCACA, apresentadas neste Plano de Recuperação Judicial, apresentamos agora esclarecimentos quanto a proposta técnica e a forma de pagamento aos credores Trabalhistas, classe I:

Carência: Não haverá carência, o pagamento será efetuado integralmente no primeiro ano, a contar da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

6.1.1. **Deságio:** Não haverá deságio;

6.1.2. **Juros:** Não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado, atendendo, ademais, o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/05;





6.1.3. **Limitação:** Os créditos decorrentes da legislação do trabalho e sujeitos à Classe I – dos credores trabalhistas serão limitados ao pagamento de até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, sendo que eventuais credores da Classe I cujo crédito, atual ou atualizado, ultrapasse esse limite, terão o valor excedente pago nas condições da Classe III – dos credores quirografários;

6.1.4. **Pagamento:** Pagamento de 100% (cem por cento), limitados até 150 (cento e cinquenta) salários mínimos dentro da Classe I – dos credores trabalhistas indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente transitada em julgado, serão quitados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

O GRUPO CURUCACA pode antecipar os pagamentos da Classe I – dos créditos trabalhistas, desde que, em qualquer caso, sejam respeitadas a igualdade entre os credores pertencentes à Classe I – dos credores trabalhistas. Os créditos trabalhistas que forem controversos, ou seja, que sejam objeto de disputa judicial, somente serão pagos após o trânsito em julgado da decisão que julgar, na justiça especializada, o referido crédito, e desde que seja, devidamente, habilitado nos autos da Recuperação Judicial e com a homologação pelo Juízo da Recuperação Judicial. Para fins de pagamento, serão respeitadas as disposições previstas acima.

6.1.5. **Quitação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a Classe I, dos credores trabalhistas do GRUPO CURUCACA, nada mais sendo devido, seja a que título for.

6.2. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE II – GARANTIA REAL

Alinhados às projeções atualizadas de geração de caixa do GRUPO CURUCACA, apresentadas neste Plano de Recuperação Judicial, apresentamos agora esclarecimentos quanto a proposta técnica e a forma de pagamento aos credores com garantia real, classe II:

6.2.1. **Carência:** Será de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação;

6.2.2. **Deságio:** Será de 85% (oitenta e cinco por cento);



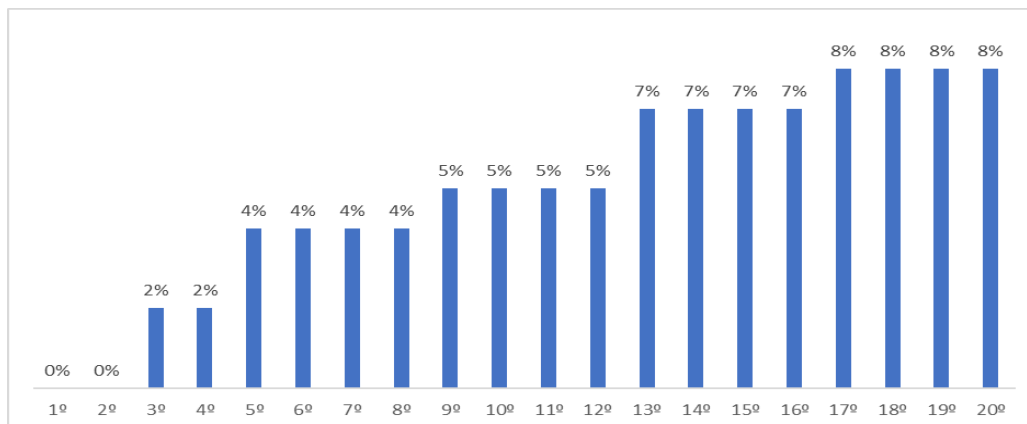


6.2.3. **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial (TR) + 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito;

6.2.4. **Pagamento:** Pagamento de 15% (quinze por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgada, em 18 (dezoito) parcelas anuais, crescentes e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 6.2.3. “Juros” Considerado o valor já desagiado, dar-se-á: da 1ª (primeira) à 2ª (segunda) parcela será pago 4% (quatro por cento), do valor em 2 (duas) parcelas iguais; da 3ª (terceira) à 6ª (sexta) parcela será pago 16% (dezesesseis por cento) do valor em 4 (quatro) parcelas iguais; da 7ª (sétima) à 10ª (décima) parcela será pago 20% (vinte por cento) do valor em 4 (quatro) parcelas iguais; da 11ª (décima primeira) à 14ª (décima quarta) parcela será pago 28% (vinte e oito por cento) do valor em 4 (quatro) parcelas iguais; da 15ª (décima quinta) à 18ª (décima oitava) parcela será pago 32% (trinta e dois por cento) do valor em 4 (quatro) parcelas iguais, conforme ilustrados nos gráficos a seguir, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial:

Ano	Parcelas	Percentual por Período	Percentual por Parcela
1º ao 2º	Carência	Carência	Carência
3º ao 4º	1ª ao 2ª	4,00%	2,00%
5º ao 8º	3ª ao 6ª	16,00%	4,00%
9º ao 12º	7ª ao 10ª	20,00%	5,00%
13º ao 16º	11ª ao 14ª	28,00%	7,00%
17º ao 20º	15ª ao 18ª	32,00%	8,00%



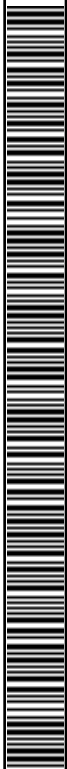


6.2.5. **Quitação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a classe II, dos credores com garantia real do GRUPO CURUCACA, sendo concedida então, a liberação de fato e de direito de toda e qualquer Garantia de forma automática ao GRUPO CURUCACA, nada mais sendo devido, seja a que título for.

6.3. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

Alinhados às projeções atualizadas de geração de caixa do GRUPO CURUCACA, apresentadas neste Plano de Recuperação Judicial, apresentamos agora esclarecimentos quanto a proposta técnica e a forma de pagamento aos credores quirografários, classe III:

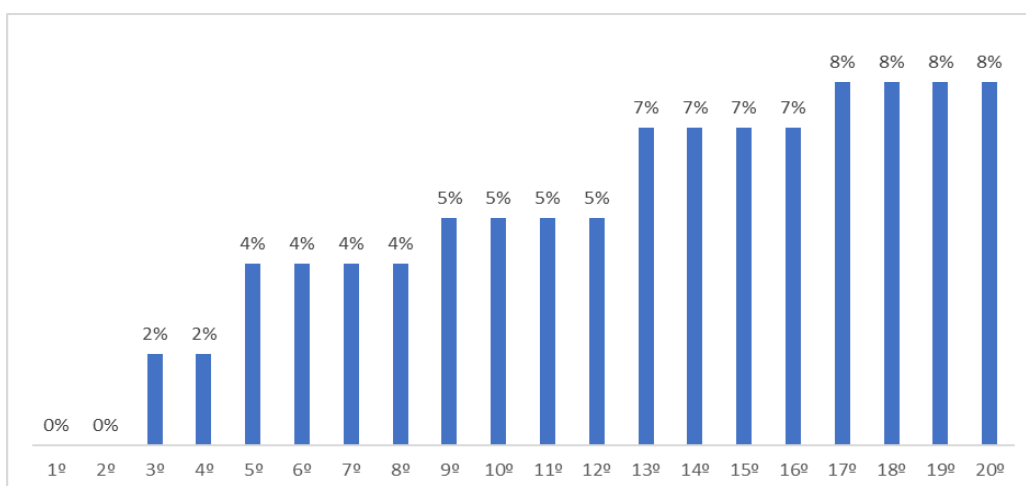
- 6.3.1. **Carência:** Será de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação;
- 6.3.2. **Deságio:** Será de 85% (oitenta e cinco por cento);
- 6.3.3. **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial (TR) + 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito;
- 6.3.4. **Pagamento:** Pagamento de 15% (quinze por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles





apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgada, em 18 (dezoito) parcelas anuais, crescentes e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 6.3.3. “Juros” Considerado o valor já desagiado, dar-se-á: da 1ª (primeira) à 2ª (segunda) parcela será pago 4% (quatro por cento), do valor em 2 (duas) parcelas iguais; da 3ª (terceira) à 6ª (sexta) parcela será pago 16% (dezesesseis por cento) do valor em 4 (quatro) parcelas iguais; da 7ª (sétima) à 10ª (décima) parcela será pago 20% (vinte por cento) do valor em 4 (quatro) parcelas iguais; da 11ª (décima primeira) à 14ª (décima quarta) parcela será pago 28% (vinte e oito por cento) do valor em 4 (quatro) parcelas iguais; da 15ª (décima quinta) à 18ª (décima oitava) parcela será pago 32% (trinta e dois por cento) do valor em 4 (quatro) parcelas iguais, conforme ilustrados nos gráficos a seguir, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial:

Ano	Parcelas	Percentual por Período	Percentual por Parcela
1º ao 2º	Carência	Carência	Carência
3º ao 4º	1ª ao 2ª	4,00%	2,00%
5º ao 8º	3ª ao 6ª	16,00%	4,00%
9º ao 12º	7ª ao 10ª	20,00%	5,00%
13º ao 16º	11ª ao 14ª	28,00%	7,00%
17º ao 20º	15ª ao 18ª	32,00%	8,00%



6.3.5. **Quitação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a Classe III, dos credores quirografários GRUPO CURUCACA, nada mais sendo devido, seja a que título for.

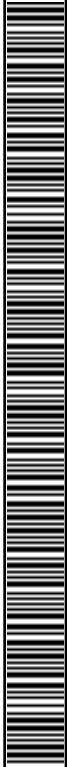




6.4. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE IV – ME/EPP

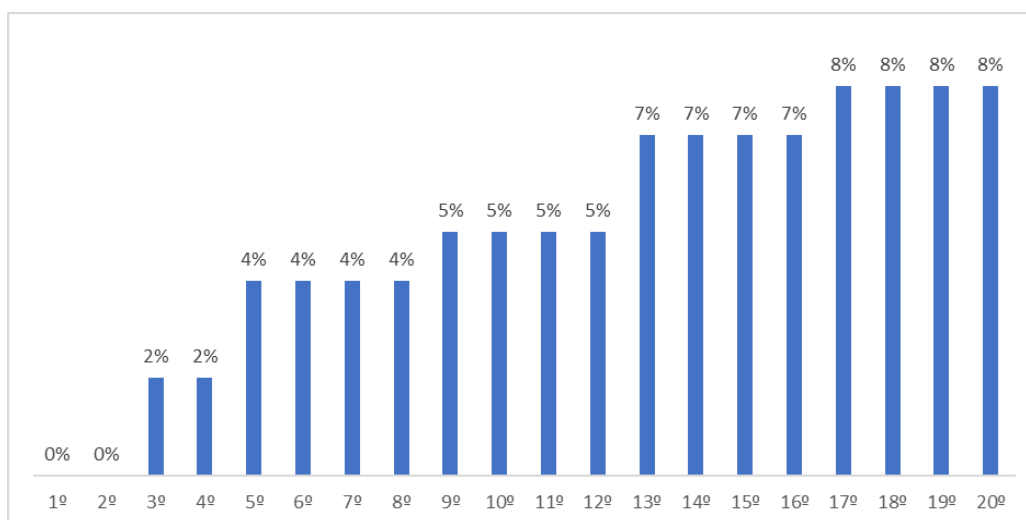
Alinhados às projeções atualizadas de geração de caixa do GRUPO CURUCACA, apresentadas neste Plano de Recuperação Judicial, apresentamos agora esclarecimentos quanto a proposta técnica e a forma de pagamento aos credores ME & EPP, classe IV:

- 6.4.1. **Carência:** Será de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação;
- 6.4.2. **Deságio:** Será de 85% (oitenta e cinco por cento);
- 6.4.3. **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial (TR) + 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito;
- 6.4.4. **Pagamento:** Pagamento de 15% (quinze por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgada, em 18 (dezoito) parcelas anuais, crescentes e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 6.2.3. “Juros” Considerado o valor já desagiado, dar-se-á: da 1ª (primeira) à 2ª (segunda) parcela será pago 4% (quatro por cento), do valor em 2 (duas) parcelas iguais; da 3ª (terceira) à 6ª (sexta) parcela será pago 16% (dezesseis por cento) do valor em 4 (quatro) parcelas iguais; da 7ª (sétima) à 10ª (décima) parcela será pago 20% (vinte por cento) do valor em 4 (quatro) parcelas iguais; da 11ª (décima primeira) à 14ª (décima quarta) parcela será pago 28% (vinte e oito por cento) do valor em 4 (quatro) parcelas iguais; da 15ª (décima quinta) à 18ª (décima oitava) parcela será pago 32% (trinta e dois por cento) do valor em 4 (quatro) parcelas iguais, conforme ilustrados nos gráficos a seguir, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial:





Ano	Parcelas	Percentual por Período	Percentual por Parcela
1º ao 2º	Carência	Carência	Carência
3º ao 4º	1ª ao 2ª	4,00%	2,00%
5º ao 8º	3ª ao 6ª	16,00%	4,00%
9º ao 12º	7ª ao 10ª	20,00%	5,00%
13º ao 16º	11ª ao 14ª	28,00%	7,00%
17º ao 20º	15ª ao 18ª	32,00%	8,00%



6.4.5. **Quitação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a classe IV, dos credores ME & EPP do GRUPO CURUCACA, sendo concedida então, a liberação de fato e de direito de toda e qualquer Garantia de forma automática ao GRUPO CURUCACA, nada mais sendo devido, seja a que título for.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando a programação da recuperação exposta no presente Plano, serão observadas as seguintes regras:

- i. Créditos registrados originalmente em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito. Para fins de pagamento, os créditos em moeda estrangeira deverão ser convertidos para Reais (BRL) com base na taxa de venda do dólar dos Estados Unidos da América divulgada por meio da página na internet do Banco Central do Brasil sobre taxas e câmbio na opção "todas as moedas" no dia da aprovação do Plano;





- ii. Os Credores que receberão seus créditos através de pecúnia serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor ou seu procurador, por meio transferência eletrônica disponível (TED), ou ainda PIX, cabendo aos credores informarem suas respectivas contas bancárias com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento previsto, e não sendo considerados como um evento de descumprimento caso o pagamento não possa ser efetuado em tempo devido ao atraso por parte dos credores que não prestarem informação de seus dados bancários. Neste caso, a critério dos Recuperandos, conforme o caso, os pagamentos devidos aos credores que não tiverem informado seus dados bancários, poderão ser realizados em Juízo. Não haverá incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado em tempo suas contas bancárias para os Recuperandos;
- iii. Na hipótese de qualquer valor ou obrigação prevista no presente Plano coincidir em ser pago em dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento ou obrigação será automaticamente prorrogada para o dia útil subsequente, sendo que tal pagamento ou obrigação será considerado como efetuado na data originalmente prevista;
- iv. Os credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido e aprovado neste Plano, pois o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial implica em quitação total.

7.1. EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PRJ

O Plano aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo da Recuperação, concedendo a Recuperação Judicial obrigará os Recuperandos e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial aos termos desse PRJ, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título e implicará, em relação aos Recuperandos e seus coobrigados, avalistas/fiadores em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

7.2. AÇÕES JUDICIAIS E ARBITRAIS

Após a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial na forma da Lei nº 11.101/05, por força da novação disposta no presente Plano, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer outro tipo de medida judicial ajuizada contra os Recuperandos, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores,





bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive por avais e fianças. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes dessas execuções, e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

7.3. MODIFICAÇÕES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme previsto no art. 45 e art. 58 da LRF, o presente instrumento, Plano de Recuperação Judicial, poderá ser alterado, exclusivamente por parte e decisão dos Recuperandos, independentemente do seu descumprimento, em Assembleia Geral de Credores convocada para essa finalidade, deduzido os pagamentos porventura já realizados. As alterações do Plano de Recuperação Judicial obrigarão todos os credores concursais, inclusive os dissidentes.

7.4. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS

Todos os créditos sujeitos ao presente Plano de Recuperação Judicial serão novados no momento da sua homologação judicial e serão pagos conforme detalhamento nele contido, seguindo todos os quesitos de valor, forma, condições e prazos estabelecidos, e nada mais.

7.5. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

O GRUPO CURUCACA poderá compensar, a seu critério, quaisquer créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos pelos Recuperandos, contra os respectivos credores sujeitos ao Plano, quando tais créditos se tornarem líquidos, e até o valor de referidos créditos sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.





Com relação a retenção de créditos a compensar, o GRUPO CURUCACA poderá reter o pagamento de créditos sujeitos ao Plano na hipótese de ser credor dos respectivos credores sujeitos ao Plano, desde que os créditos detidos contra os respectivos credores sujeitos ao Plano sejam objetos de litígio, com o objetivo de que tais créditos sejam compensados com os créditos sujeitos ao Plano quando se tornarem líquidos.

7.6. BAIXA DE PROTESTOS

Após a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial na forma da LRF, por força da novação prevista no art. 59 da Lei nº 11.101/05, deverão ser cancelados todos os protestos de títulos que se referem a créditos sujeitos aos efeitos da presente Recuperação Judicial, efetuados contra o CNPJ dos Recuperandos e suas filiais, bem como contra o CPF dos produtores rurais e seus condomínios agrícolas, de forma a cumprir o estabelecido neste Plano. Bem como na exclusão definitiva do nome dos Recuperandos dos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Sujeito ao Plano de Recuperação Judicial. E também, mas não menos importante, nos registros e “scores” de crédito públicos ou privados que vierem a ser conhecidos ou tornarem-se públicos.

7.7. DESCUMPRIMENTO DO PRJ

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, o GRUPO CURUCACA poderá requerer ao Juízo da Recuperação Judicial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento, sem que durante esse período qualquer credor sujeito ao Plano possa requerer a convocação da Recuperação Judicial em Falência.

7.8. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento dos Recuperandos, desde que todas as obrigações que se vencerem em até 2 (dois) anos após sua homologação estejam comprovadamente cumpridas.





7.9. COMUNICAÇÃO

Todas e quaisquer notificações requerimentos, pedidos e comunicações, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e endereçadas para os Recuperandos, no endereço da sede administrativa no Município de Ventania/PR do GRUPO CURUCACA, informada neste PRJ, devidamente comprovada.

7.10. CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA

Os Créditos sujeitos ao PRJ poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos pelo Administrador Judicial, ao preparar sua relação de credores, bem como na consolidação do QGC, Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos credores incidentes de habilitação, divergência ou impugnação de crédito.

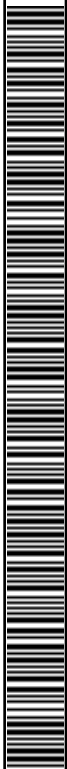
Nas hipóteses de serem reconhecidos novos créditos concursais, e novos créditos forem incluídos no QGC, ou serem alterados créditos concursais já reconhecidos na lista de credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos créditos ou o valor alterado dos créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir da respectiva decisão judicial. Nesse caso, as regras de pagamento de tais créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido julgamento.

7.11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra os Recuperandos, observando-se que independentemente da cessão ser feita por lei ou contrato, estarão sempre sujeitos aos efeitos deste PRJ, especialmente em relação a valores, condições e prazos de pagamentos, sendo dever do credor informar isso ao cessionário, bem como informar aos Recuperandos a ocorrência da cessão, assim como noticiar em juízo, sob pena de ineficácia em relação aos Recuperandos, bem como a validade integral de eventual pagamento.

7.12. GARANTIAS PESSOAIS

Por cautela, fica expressamente estabelecido que não obstante a novação disposta neste Plano de Recuperação Judicial, o seu cumprimento implicará e ratificará a extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias, inclusive por avais e fianças, assumidas pelos Recuperandos e pelos seus sócios e/ou





acionistas, bem como por terceiros. Igualmente, as penhoras judiciais e outras eventuais constrações existentes, serão liberadas.

7.13. QUITAÇÃO

Após o pagamento integral de quaisquer créditos conforme o disposto neste PRJ, serão os mesmos considerados totalmente quitados e automaticamente passadas a ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais se reclamar a qualquer título contra os Recuperandos, ou eventuais coobrigados, garantidores, fiadores ou avalistas, por parte dos credores.

7.14. ELEIÇÃO DO FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

- i. Pelo Juízo da Recuperação Judicial até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão; e
- ii. Cessada a competência do Juízo da Recuperação Judicial, fica fixada a Vara Única da Comarca de Tibagi no Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios advindos do presente Plano.

Este Plano de Recuperação Judicial é firmado pelos representantes legais dos Recuperandos, assim constituídos na forma das respectivas inscrições de produtores rurais, estatutos sociais e condomínios agrícolas.

Ventania/PR, 26 de fevereiro de 2024.

CARLOS HOMERO GONÇALVES CAMARGO RIBAS
– em Recuperação Judicial

MANOEL LUIZ GONÇALVES CAMARGO RIBAS
– em Recuperação Judicial

